

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 005/LABR(LALI-2)/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/LABR/SBGO/2015****CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE GOIÂNIA/ SANTA GENOVEVA.**

Nos termos do subitem 15.11 do Edital da Licitação em referência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, consubstanciados nas informações prestadas pela área técnica requisitante, presta os seguintes esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresa sobre o Instrumento Convocatório.

As perguntas de nrsº 01 a 49 foram respondidas nos Esclarecimentos de Dúvida Nrsº 001 a 004/LABR(LALI-2)/2015 disponíveis no site de licitações da INFRAERO, no endereço, [http://licitacao.infraero.gov.br/portal\\_licitacao](http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao);

**1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS****50ª PERGUNTA**

Em relação à resposta de nº 29, do ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 003/LABR(LALI-2)/2015, pedimos esclarecimento em relação aos seguintes itens:

O valor recebido pelo CONCESSIONÁRIO à título de CDU – Cessão de Direito de Uso e/ou PREÇO FIXO INICIAL será considerado “faturamento bruto mensal auferido” ou será incluído no conceito de “luvas”?

**RESPOSTA:**

O Preço Fixo Inicial não será considerado como faturamento bruto.

**51ª PERGUNTA**

Os valores decorrentes da recuperação de alugueis ou de qualquer encargo da locação pelo CONCESSIONÁRIO, não pagos nos respectivos vencimentos, serão considerados como passíveis de inclusão no “faturamento bruto mensal auferido”?

**RESPOSTA:**

Os valores mensais devidos pelo CONCESSIONÁRIO serão calculados com base nos valores estabelecidos em contrato entre o CONCESSIONÁRIO e seus OPERADORES. Portanto, as

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 005/LABR(LALI-2)/2016

recuperações de despesas não serão consideradas como faturamento bruto porque já foram contabilizadas no mês de seu vencimento.

### **52ª PERGUNTA**

Analisando o item 14 do Contrato Comercial, pedimos esclarecimento em relação aos seguintes itens:

Caso o CONCESSIONÁRIO conceda desconto no valor do aluguel mensal do lojista, para reforma da loja locada ou por qualquer outro motivo, o valor considerado para o “faturamento bruto mensal auferido” será o valor nominal ou o valor com o desconto (resultado final)?

#### **RESPOSTA:**

Será considerado o valor com desconto.

### **53ª PERGUNTA**

Caso o CONCESSIONÁRIO alinhe um aluguel escalonado com determinado OPERADOR, com descontos nos primeiros anos da locação, qual valor será considerado como “faturamento bruto mensal auferido”, o valor nominal ou o valor devido naquele mês (considerando o desconto)?

#### **RESPOSTA:**

Será considerado o valor com desconto.

### **54ª PERGUNTA**

Analisando a resposta de nº 31, do ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 003/LABR(LALI-2)/2015, entendemos que no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura do Contrato Comercial, o CONCESSIONÁRIO deverá enviar uma relação para a CONCEDENTE, indicando a previsão de negócio a ser implantado em cada espaço comercial. Contudo, se no decorrer da comercialização, houver interessados, mas para ramo de atividade diferente do inicialmente declinado, poderá ser alterada a destinação do espaço, desde que a pretensão do CONCESSIONÁRIO seja previamente submetida à apreciação da CONCEDENTE, que terá o prazo máximo de 10 dias para validá-la. O nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA:**

O entendimento está correto.

**55ª PERGUNTA**

Pedimos esclarecimento em relação a “CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, alocada no ANEXO III, para questionar se podemos credenciar mais de uma pessoa para praticar todos os atos no processo licitatório.

**RESPOSTA:**

Apenas 1 (uma) pessoa poderá ser credenciada. A exigência constante na alínea “a.4” do subitem 8.3 do Edital que remete-se a informação detalhada de indicação de Representante Legal, parágrafo exigido no modelo da CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXOIII), faz referência ao item 5 do Edital e subitens (DO CREDENCIAMENTO). A empresa deverá credenciar apenas 1 (um) representante, que poderá manifestar-se durante a sessão pública, atentando para as exigências constantes do item 5 e subitens.

**56ª PERGUNTA**

Consta na alínea b.1) do item 8.4.2., do Edital, a exigência de apresentação de certidão negativa da Justiça Comum. O item, retro referido, não aponta a medida que deverá ser adotada, em caso de certidão positiva. Por isso, pedimos o esclarecimento deste item.

**RESPOSTA:**

Observar o que dispõe o item 8.4.5 do Edital:

*Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.*

**57ª PERGUNTA**

O item 3.11.1.1. do Manual de Limpeza menciona que o CONCESSIONÁRIO é apenas responsável por coletar, transportar e acondicionar os “resíduos da Praça de Alimentação, banheiros sob sua responsabilidade, de todas as unidades comerciais, objeto do seu contrato e das áreas onde realizará a limpeza do piso” em local a ser indicado pelo CONCEDENTE. Assim, o CONCESSIONÁRIO não será responsável pela destinação final do resíduo, como previsto no item 20.22.1. do Contrato Comercial, devendo apenas inseri-lo em local a ser determinado pelo CONCEDENTE. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto.

## 2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, com data de abertura prevista para **15 de janeiro de 2016 às 10:00 horas**, no local estipulado no item 2.2 do Edital.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero ([www.infraero.gov.br/licitações](http://www.infraero.gov.br/licitações)).

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2016.

**RÔMULO TÔRRES BRAZ**  
Pregoeiro Titular  
Ato Adm. nº 975 /DFSA(LALI-2)/2015

**LEILA MARTINEZ TOLDO**  
Equipe de Apoio  
Ato Adm. nº 975 /DFSA(LALI-2)/2015